

Compare com o Original
31/05/99

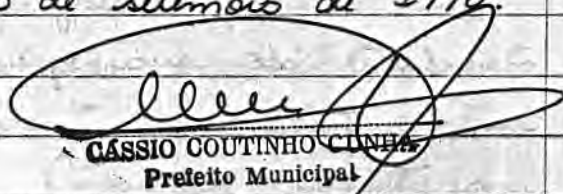
Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal de Aréas, Estado de São Paulo, autorizado a suplementar através de Decretos, dotações do Incentivo vigente até o limite de 200% (duzentos por cento), do Incentivo da despesa.

Artigo 2º - Dos Decretos do Executivo municipal que abirem os créditos suplementares, deverão constar obrigatoriamente os recursos para suas esburturas, conforme preconiza o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aréas, 20 de setembro de 1990.


CASSIO COUTINHO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na secretaria desta Prefeitura, data supra.


M^{de} Madalena H. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 2.976.281

LEI Nº 706 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Aréas, Estado de São Paulo para o Exercício de 1991."

Cássio Coutinho Cunha, Prefeito municipal de Aréas, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Controle com o Original
31/05/99

 47
Nelson Luiz da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 1º - O Orçamento geral do município de Areias, Estado de São Paulo para o Exercício financeiro de 1991, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de cruzeiros) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES:

11- Receita Tributária	Cr\$	940.000,00
13- Receita Patrimonial	Cr\$	12.110.000,00
15- Receita Industrial	Cr\$	1.300.000,00
17- Transferências Correntes	Cr\$	150.250.000,00
19- Outras Receitas Correntes	Cr\$	400.000,00
sub-total	Cr\$	165.000.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

22- Alienação de Bens	Cr\$	200.000,00
24- Transferências de Capital	Cr\$	9.800.000,00
sub-total	Cr\$	10.000.000,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS Cr\$ 175.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	Cr\$	7.500.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$	29.700.000,00

08 - Educação e Cultura	-----	CR\$	35.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	-----	CR\$	34.300.000,00
13 - Saúde e Saneamento	-----	CR\$	36.300.000,00
15 - Assistência e Previdência	-----	CR\$	12.200.000,00
16 - Transporte	-----	CR\$	20.000.000,00
Total	-----	CR\$	<u>175.000.000,00</u>

II - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	-----	CR\$	7.500.000,00
07 - Administração	-----	CR\$	23.700.000,00
08 - Administração Financeira	-----	CR\$	6.000.000,00
41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos	-----	CR\$	2.200.000,00
42 - Ensino Fundamental	-----	CR\$	28.500.000,00
46 - Educação Física desportos	-----	CR\$	4.300.000,00
57 - Habitação	-----	CR\$	1.000.000,00
58 - Urbanismo	-----	CR\$	30.300.000,00
60 - Serviços de utilidade pública	-----	CR\$	3.000.000,00
75 - Saúde	-----	CR\$	32.800.000,00
76 - Saneamento	-----	CR\$	3.500.000,00
81 - Assistências Diversas	-----	CR\$	3.500.000,00
82 - Previdência	-----	CR\$	8.000.000,00
84 - Programa de Formação do Pamp	-----	CR\$	700.000,00
88 - Transporte Rodoviário	-----	CR\$	20.000.000,00
Total	-----	CR\$	<u>175.000.000,00</u>

III - POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.000 - Despesas Correntes	-----	CR\$	137.700.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	-----	CR\$	37.300.000,00
Total	-----	CR\$	<u>175.000.000,00</u>

IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Legislativo	-----	CR\$	7.500.000,00
02 - Executivo	-----	CR\$	167.500.000,00
Total	-----	CR\$	<u>175.000.000,00</u>

Compare com o Original
31/05/99

48
Nelson Luiz da Silva
PREFEITO MUNICIPAL


Artigo 4º - Fica o Executivo municipal de Areias, Estado de São Paulo, autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do arcabouço da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 01 de novembro de 1990.


CASSIO COUTINHO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


M^{de} Madalena A. Souza
SECRETÁRIA - TESOUREIRA
RG. 8.978.281

LEI Nº 707 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Areias, Estado de São Paulo, para o período de 1991/1994."

Cássio Coutinho Cunha, Prefeito municipal de Areias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara municipal de Areias, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: